



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

Município de São Vicente do Sul/RS Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Aquisição de Arla 32, Agente Automotivo Redutor de Líquido de Óxidos de Nitrogênio (NOX), para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Para manutenção da frota de veículos da Administração Municipal, obrigação dos entes públicos, tendo como base o PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).
- 1.2. Produto utilizado para garantir a redução da emissão de gases poluentes por veículos pesados, tais como máquinas, caminhões e ônibus.
- 1.3. Inclusive, veículos produzidos a partir de do ano de 2012, caso não sejam equipados para receber este insumo, podem experimentar uma série de defeitos técnicos, como, a perda de potência do motor e danos mecânicos ao catalisador e outros componentes do sistema de exaustão.
- 1.4. Além disso, utilizar os veículos sem este produto, poderá incorrer na aplicação de multas, sendo considerado crime ambiental e infração de trânsito.
- 1.5. O mecânico do município nomeado através da portaria nº 595/2022, informou a quantidade de Arla 32 estimada para 12 (doze) meses, para as secretarias municipais demandantes: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul, alinhando-se ao planejamento desta Administração.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. Diante da necessidade identificada pelo Município, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de mapear soluções disponíveis capazes de atender à demanda de forma eficiente e economicamente vantajosa, tendo sido identificados, no mínimo, 03 (três) cenários possíveis de contratação:

I. Compra Direta com Entrega Única: Ideal para demandas pequenas e imediatas. O órgão compra uma quantidade fixa e armazena.

II. Contrato de Escopo (Fornecimento Parcelado): Um contrato comum onde se define a quantidade total a ser entregue em cronogramas fixos.

III. Abastecimento via Cartão Combustível: O veículo abastece o ARLA diretamente no tanque/bomba do fornecedor, utilizando a mesma infraestrutura da gestão de combustíveis.

IV. Comodato de Tanques: O fornecedor instala um reservatório (IBC ou tanque fixo) na sede da administração e o abastece periodicamente a granel.

- 3.2. Contudo, considerando a realidade do Município, o sistema de registro de preços (SRP) permanece como opção mais vantajosa, isto porque, a quantidade do produto a ser adquirida é incerta, dependendo da quilometragem de utilização dos veículos da frota municipal para que, então, haja a devida adição do reagente.

- 3.3. Além disso, manter estoque do produto exigiria adequações estruturais para manutenção de padrões de armazenamento, com o devido controle de temperatura e qualidade, exigiria dispêndio financeiro descabido, já que a aquisição do insumo sob demanda historicamente vem atendendo às necessidades pontuais do ente público.

3.4. A contratação em formato de fornecimento A GRANTEL, direto no tanque/bomba do fornecedor, justifica-se pela economicidade, pela racionalização do controle de estoque e pela maior eficiência operacional, considerando que a demanda anual estimada é de 8.000 (oitto mil) litros. O fornecimento parcelado permitirá o atendimento gradual das necessidades da Administração, conforme consumo efetivo, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade estimada.

3.5. Por fim, o SRP se mostra financeiramente adequado ao caso, possibilitando que a Administração empenhe somente os valores necessários para o atendimento da necessidade surgida, evitando-se, com isso, gasto desnecessário e uso excessivo do erário.

3.6. Dessa forma, conclui-se que a realização de licitação para registro de preços com fornecimento conforme demanda constitui a alternativa que melhor atende ao interesse público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se superior às demais soluções analisadas sob os aspectos financeiro, técnico e administrativo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Trata-se de uma aquisição de material de consumo e prestação de serviços de abastecimento/fornecimento a granel, direto no tanque/bomba do fornecedor, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através de procedimento auxiliar/registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I. O produto ARLA 32, próprio para uso automotivo em veículos diesel com sistema SCR (*Selective Catalytic Reduction* ou Redução Catalítica Seletiva), deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis - Portaria INMETRO nº 213, de 06 de maio de 2021.

II. A frota de veículos da Administração Municipal, se deslocar até a empresa signatária para o abastecimento com ARLA 32 a granel, devendo o fornecimento ocorrer em tanque localizado preferencialmente no perímetro urbano ou a uma distância máxima de 5 km (cinco quilômetros) da sede da prefeitura Municipal de São Vicente do Sul-RS.

III. A exigência de fornecimento no município de São Vicente do Sul-RS, justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais. IV. Considerando que a frota municipal é utilizada diariamente em atividades de infraestrutura urbana e rural, transporte de pacientes, transporte escolar, coleta e apoio logístico, manutenção de vias públicas, serviços administrativos e atendimentos emergenciais, o deslocamento dos veículos para abastecimento em outros municípios ocasionaria aumento de custos indiretos com combustível, desgaste mecânico, pneus, horas de trabalho dos motoristas, perda de tempo operacional e redução da disponibilidade da frota para atendimento à população.

V. Assim, a localização do ponto de fornecimento no Município de São Vicente do Sul-RS não se caracteriza como restrição indevida à competitividade, mas como requisito técnico operacional indispensável à adequada execução contratual, vinculado à natureza contínua do objeto e à rotina de uso dos veículos municipais.

VI. A medida busca preservar a vantagem da contratação, considerando não apenas o menor preço unitário do ARLA 32, mas também o custo global da operação, o tempo de deslocamento, a logística de abastecimento e a disponibilidade imediata dos veículos para execução dos serviços públicos.

VII. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual será requisitada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupto ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.3. As condições de qualificação técnica, documentos para habilitação, prazo, local, condições de entrega, responsabilidades pela fiscalização, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, reajuste e equilíbrio econômico-financeiro deverão estar indicadas no Termo de Referência, edital e minuta da ata de registro de preços.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. A quantidade foi estimada para 12 (doze) meses, para as secretarias municipais demandantes:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuario e Meio Ambiente;
- II. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III. Secretaria Municipal da Educação;

IV. Secretaria Municipal da Saúde.

5.1. Visando aumentar a escala da contratação e otimizar os recursos públicos, foi centralizada toda a demanda das secretarias em uma única contratação e os quantitativos abaixo indicados são para uma demanda de 12 (doze) meses.

6. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

6.1. Os valores de referência foram apurados através da mediana de preços pesquisados baseados em compras semelhantes de outros órgãos públicos - Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e as planilhas estão anexadas a este ETP.

6.2. O registro de preços é o sistema que melhor atende no que se refere à aquisição do objeto a ser licitado, uma vez que os cálculos de quantitativos se tratam de estimativas de consumo, e não ser possível definir previamente com exatidão o quantitativo a ser efetivamente contratado pelas secretarias.

6.3. O Sistema de Registro de Preços, se enquadra na conveniência da aquisição de produtos com previsão de serem adquiridos de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento, pois, este sistema possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração;

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 61.040,00 (sessenta e um mil e quarenta reais), conforme planilha resumo abaixo:

ITEM SOLICITADO:	Arla 32, agente automotivo redutor de líquido de óxidos de nitrogênio (nox) - o produto deverá ser fornecido
UNIDADE DE MEDIDA:	litro

[Voltar para o Resumo](#)

VALOR MÉDIO
R\$ 7,36

MEDIANA
R\$ 7,63

MÉDIA SANEADA
R\$ 7,75

PESQUISA DE PREÇOS BASEADA EM COMPRAS SEMELHANTES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS - Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021									
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE PESQUISA	CNPJ FORNECEDOR	DATA DA LICITAÇÃO	ÓRGÃO COMPRADOR	Nº LICITAÇÃO	ANO DA COMPRA	MODALIDADE LICITAÇÃO
ARLA 32 - AGENTE REDUTOR ADITIVO PARA DIESEL, ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DA ANP.	R\$ 7,45	L	TCERS	45.317.522/0001-50	29/12/2025	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH	308	2025	PRD
ARLA AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDO DE NITROGENIO AUTOMOTIVO	R\$ 6,20	L	TCERS	37.297.994/0001-60	17/10/2025	MUNICIPIO DE NOVA HARTZ	185	2025	PRD
ARLA 32	R\$ 7,80	L	TCERS	07.272.704/0001-62	10/10/2025	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO SUL	20	2025	PCP
ADITIVO ARLA 32	R\$ 8,00	L	TCERS	05.557.583/0001-70	16/10/2025	MUNICIPIO DE TORRES	408	2025	PDE

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é o Sistema de Registro de Preços para aquisições futuras de produtos e prestação de serviços para manutenção da frota de veículos e maquinários..

8.2. O sistema de Registro de Preços traz vantagens para Administração Pública como:

- I. Maior agilidade nas contratações;
- II. Redução da quantidade de licitações;
- III. Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;
- IV. Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos;
- V. Menores preços pelo efeito da economia de escala

8.3. Contratação realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Para a fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

11.2. A Secretária requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

I. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II. Elaboração de minuta da Ata de registro de preços;

III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;

IV. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

V. Publicação e divulgação do edital e anexos;

VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas;

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

I. O principal impacto ambiental positivo é a redução drástica da poluição urbana. O uso do ARLA 32 viabilizado pelo SRP garante que a frota opere conforme os limites de emissão do PROCONVE. Redução de NO₂: O reagente neutraliza os óxidos de nitrogênio, grandes responsáveis pela "chuva ácida" e por doenças respiratórias crônicas em áreas urbanas.

✓ Eficiência de Combustível: Motores que utilizam SCR e ARLA 32 operam de forma mais otimizada, o que pode reduzir o consumo de diesel e, consequentemente, a emissão de CO₂ (gás de efeito estufa).

II. Logística "Just-in-Time" e Redução da Pegada de Carbono: Diferente de uma compra única de grande volume (que exige grandes caminhões de entrega e estocagem massiva), o SRP permite entregas fracionadas.

✓ Otimização de Rotas: O fornecedor pode planejar entregas conforme a demanda real,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

reduzindo a quilometragem rodada pelos caminhões de entrega da própria empresa fornecedora.

✓ Redução de Desperdícios: O ARLA 32 tem prazo de validade (degrada-se com o calor e o tempo). No SRP, evita-se o descarte de lotes vencidos que ocorreriam em compras por estoque excessivo, o que representaria um passivo ambiental e desperdício de recurso público.

III. Os impactos negativos são a Gestão de Resíduos e Embalagens:

✓ Um ponto crítico no impacto ambiental são as embalagens/bombonas.

✓ Neste caso não se aplica, pois o produto deverá ser fornecido a granel, direto na bomba do fornecedor.

IV. Para mitigação dos impactos negativos, deverá ser exigido do fornecedor a comprovação de Licença de Operação atualizada, emitida pelo Órgão fiscalizador competente (FEPAM) e o Registro como distribuidor/revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1. Com base na justificativa, nas especificações técnicas e levantamento de preços de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a aquisição dos produtos e serviços descritos acima, através do Sistema de Registro de Preços.

São Vicente do Sul, 25 de setembro de 2026

Cláudio Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração

